

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Reabilitação Jundiá, CNPJ nº 51.864.619/0001-85, com sede em Jundiá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de agosto de 2021 a 22 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
PORTARIA/HFSE/MS/Nº 84, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria GM/MS nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57, Objeto do Processo 33433.037510/2019-10, a sanção MULTA DE 05% (Cinco Por cento) sobre o valor total estimado do(s) Item(s) 45 e 47 do edital, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital, pelo fato de não ter encaminhado as amostras referentes do(s) Item(s) 45 e 47, solicitada no Pregão nº 22/2018. Art. 2º Ficando revogada a Portaria nº 696 de 16/12/2022, Publicada no Diário Oficial nº 241 de 23/12/2022.

(Processo nº 33433.037510/2019-10.)

SILVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 85, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria GM/MS nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar a empresa CIRURGICA IPANEMA LTDA, CNPJ: 07.246.406/0001-06, Objeto do Processo 33433.095569/2019-22, a sanção de ADVERTÊNCIA e MULTA de 02% (Dois Por cento) sobre o valor total estimado dos do(s) Item(s) 18 do edital, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital, pelo fato de não ter encaminhado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não enviou proposta de preços, documentações de habilitação e amostras solicitadas regularmente via chat do sistema do pregão em 12/02/2019 para o(s) item(s)18, solicitadas no Pregão nº 21/2018.
 (Processo nº 33433.095569/2019-22.)

SILVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 86, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria GM/MS nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar a empresa RD COMERCIAL EIRELI - CASTORINO COMERCIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 10.783.947/0001-70, Objeto do Processo 33433.084375/2019-00, a sanção de ADVERTÊNCIA e MULTA de 10% (Dez Por cento), do valor total estimado relativo à nota de empenho nº 2019NE800533, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e o art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1 e 29.4 do edital, pelo fato de não ter retirado a nota de empenho nº 2019NE800533 e não entregar os materiais solicitados, referente ao Pregão nº 01/2018.
 (Processo nº 33433.084375/2019-00.)

SILVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 571, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento antineoplásico oral Zanubrutinibe, para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de células do manto (LCM) que receberam pelo menos uma terapia anterior, e do medicamento imunobiológico Dupilumabe, para o tratamento de pacientes adultos com dermatite atópica grave com indicação de tratamento sistêmico e que apresentem falha, intolerância ou contra-indicação à ciclosporina, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9.656/1998; e para regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento Romosozumabe, para o tratamento de mulheres com osteoporose na pós-menopausa, a partir dos 70 anos, e que falharam ao tratamento medicamentoso (duas ou mais fraturas); do procedimento "TERAPIA AVANÇADA PARA O TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", visando garantir a cobertura obrigatória do medicamento especial Onasemogeno abeparvoveque para o tratamento de pacientes pediátricos com até 6 meses de idade com AME tipo I que estejam fora de ventilação mecânica invasiva acima de 16 horas por dia; e do procedimento "ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", para a inclusão de pacientes com doenças inflamatórias imunomediadas e os receptores de transplante de órgãos sólidos, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º e 10 do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe os §§ 4º, 6º, 7º, 8º e 10 do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465/2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TERAPIA AVANÇADA PARA O TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; e "ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do procedimento "TERAPIA AVANÇADA PARA O TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 3º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral Zanubrutinibe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Zanubrutinibe para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de células do manto (LCM) que receberam pelo menos uma terapia anterior, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento imunobiológico Dupilumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 65, vinculada ao procedimento "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", subitem "DERMATITE ATÓPICA" (64.14), estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Dupilumabe para o tratamento de pacientes adultos com dermatite atópica grave com indicação de tratamento sistêmico e que apresentem falha, intolerância ou contra-indicação à ciclosporina, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento biológico Romosozumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 65, vinculada ao procedimento "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", subitem "OSTEOPOROSE" (65.15), estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Romosozumabe para o tratamento de mulheres com osteoporose na pós-menopausa, a partir dos 70 anos, e que falharam ao tratamento medicamentoso (duas ou mais fraturas), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento especial Onasemogeno abeparvoveque, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 159, vinculada ao procedimento "TERAPIA AVANÇADA PARA O TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Onasemogeno abeparvoveque para o tratamento de pacientes pediátricos com até 6 meses de idade com AME tipo I que estejam fora de ventilação mecânica invasiva acima de 16 horas por dia.

Art. 7º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar com alteração da DUT nº 140, estabelecendo-se a cobertura obrigatória do procedimento "ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" para pacientes com doenças inflamatórias imunomediadas e os receptores de transplante de órgãos sólidos, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
 Diretor-Presidente

ANEXO I

**À MINUTA DA NORMA
 ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021**

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
TERAPIA AVANÇADA PARA O TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TERAPÊUTICA	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AMBULATORIAIS HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AMBULATORIAIS HOSPITALARES							159

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021
 64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER**

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Zanubrutinibe	LCM - Linfoma de células do manto	Tratamento de pacientes adultos com linfoma de células do manto (LCM) que receberam pelo menos uma terapia anterior

**65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA
 65.14. DERMATITE ATÓPICA**

1. Cobertura obrigatória do medicamento Dupilumabe para o tratamento de pacientes adultos com dermatite atópica grave com indicação de tratamento sistêmico e que apresentem falha, intolerância ou contra-indicação à ciclosporina, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- a. Escore de Atividade da Dermatite Atópica - SCORAD superior a 50;
 - b. Índice de Área e Gravidade do Eczema - EASI superior a 21;
 - c. Índice de Qualidade de Vida em Dermatologia - DLQI superior a 10.
- 65.15. OSTEOPOROSE



1. Cobertura obrigatória do medicamento Romosozumabe para mulheres com osteoporose na pós-menopausa, a partir dos 70 anos, e que falharam ao tratamento medicamentoso (duas ou mais fraturas).

(...)

140. ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

1. Cobertura obrigatória para detecção de tuberculose latente, quando preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:

- paciente em uso de medicamentos biológicos;
- paciente candidato à imunossupressão;
- paciente portador de HIV;
- paciente com doença inflamatória imunomediada;
- paciente receptor de transplante de órgão sólido.

(...)

159. TERAPIA AVANÇADA PARA O TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

1. Cobertura obrigatória do medicamento Onasemnogeno abeparvoveque para o tratamento de pacientes pediátricos com até 6 meses de idade com AME tipo I que estejam fora de ventilação mecânica invasiva acima de 16 horas por dia.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 29, de 9 de fevereiro de 2023, Seção 1, pág. 218 à 221,

Onde se lê:

"Aresto nº 1.549, de 8 de fevereiro de 2023"

Leia-se:

"Aresto nº 1.549, de 8 de fevereiro de 2023"

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD DN nº 98/2023, de 1º de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: 45.830.141 DANIELA RAYANE DOS SANTOS

CNPJ: 45.830.141/0001-70

Número do Processo: 25351.202933/2022-02

Expediente: 4736509/22-9

Data do protocolo: 25/09/2022

Prazo máximo para decisão: 24/03/2023

Recorrente: 4LIFE RESEARCH BRASIL LTDA.

CNPJ: 04.980.797/0003-53

Número do Processo: 25351.551025/2021-51

Expediente: 5058975/22-0

Data do protocolo: 16/12/2022

Prazo máximo para decisão: 14/06/2023

Recorrente: A & C EMPREENDEDIMENTO FARMACÊUTICO LTDA.

CNPJ: 46.275.320/0001-55

Número do Processo: 25351.323984/2022-69

Expediente: 4828776/22-8

Data do protocolo: 17/10/2022

Prazo máximo para decisão: 15/04/2023

Recorrente: A DE S REGO FARMACIA

CNPJ: 46.427.279/0001-95

Número do Processo: 25351.323889/2022-65

Expediente: 4711639/22-1

Data do protocolo: 19/09/2022

Prazo máximo para decisão: 18/03/2023

Recorrente: A M V DE SOUSA MELO FARMACIA LTDA.

CNPJ: 37.779.267/0001-39

Número do Processo: 25351.337346/2022-25

Expediente: 4804857/22-7

Data do protocolo: 10/10/2022

Prazo máximo para decisão: 08/04/2023

Recorrente: A. C. DE SOUSA PAZ

CNPJ: 14.603.503/0001-66

Número do Processo: 25351.323845/2022-35

Expediente: 4759583/22-3

Data do protocolo: 29/09/2022

Prazo máximo para decisão: 28/03/2023

Recorrente: A. C. DE SOUSA PAZ

CNPJ: 14.603.503/0001-66

Número do Processo: 25351.323845/2022-35

Expediente: 4761204/22-5

Data do protocolo: 29/09/2022

Prazo máximo para decisão: 28/03/2023

Recorrente: A. C. DE SOUSA PAZ

CNPJ: 14.603.503/0001-66

Número do Processo: 25351.323845/2022-35

Expediente: 4762255/22-5

Data do protocolo: 29/09/2022

Prazo máximo para decisão: 28/03/2023

Recorrente: A. MOTA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO LTDA.

CNPJ: 47.289.586/0001-10

Número do Processo: 25351.337367/2022-41

Expediente: 4757678/22-2

Data do protocolo: 29/09/2022

Prazo máximo para decisão: 28/03/2023

Recorrente: A. ORTIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 43.391.676/0001-66

Número do Processo: 25351.304961/2022-55

Expediente: 4747969/22-8

Data do protocolo: 27/09/2022

Prazo máximo para decisão: 26/03/2023

Recorrente: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 56.998.701/0001-16

Número do Processo: 25351.256554/2011-37

Expediente: 4830930/22-5

Data do protocolo: 17/10/2022

Prazo máximo para decisão: 15/04/2023

Recorrente: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA. ME

CNPJ: 09.026.759/0001-18

Número do Processo: 25351.357891/2022-38

Expediente: 5056774/22-7

Data do protocolo: 15/12/2022

Prazo máximo para decisão: 13/06/2023

Recorrente: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA. ME

CNPJ: 09.026.759/0001-18

Número do Processo: 25351.481172/2022-37

Expediente: 5008270/22-2

Data do protocolo: 02/12/2022

Prazo máximo para decisão: 31/05/2023

Recorrente: ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA. ME

CNPJ: 09.026.759/0001-18

Número do Processo: 25351.588650/2022-39

Expediente: 5043220/22-8

Data do protocolo: 12/12/2022

Prazo máximo para decisão: 10/06/2023

Recorrente: ADAMS G. BEZERRA DE ARRUDA

CNPJ: 08.626.104/0001-18

Número do Processo: 25351.083374/2016-79

Expediente: 4772948/22-1

Data do protocolo: 03/10/2022

Prazo máximo para decisão: 01/04/2023

Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.003.402/0059-91

Número do Processo: 25351.449519/2022-57

Expediente: 4969511/22-5

Data do protocolo: 22/11/2022

Prazo máximo para decisão: 21/05/2023

Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.003.402/0059-91

Número do Processo: 25351.449519/2022-57

Expediente: 4969515/22-1

Data do protocolo: 22/11/2022

Prazo máximo para decisão: 21/05/2023

Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.003.402/0059-91

Número do Processo: 25351.449839/2022-15

Expediente: 4969466/22-0

Data do protocolo: 22/11/2022

Prazo máximo para decisão: 21/05/2023

Recorrente: ADRIANA CABRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.000.549/0001-26

Número do Processo: 25351.732994/2021-19

Expediente: 4754283/22-8

Data do protocolo: 28/09/2022

Prazo máximo para decisão: 27/03/2023

Recorrente: VVP NUTRITION SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ: 37.866.150/0001-92

Número do Processo: 25351.092253/2022-66

Expediente: 5046690/22-9

Data do protocolo: 13/12/2022

Prazo máximo para decisão: 11/06/2023

Recorrente: ÁGIL TRADING ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ: 45.822.214/0001-81

Número do Processo: 25351.492775/2022-64

Expediente: 5019562/22-0

Data do protocolo: 06/12/2022

Prazo máximo para decisão: 04/06/2023

Recorrente: AILTON HUMBERTO CALORI

CNPJ: 31.905.688/0001-82

Número do Processo: 25351.109040/2019-85

Expediente: 4824347/22-7

Data do protocolo: 14/10/2022

Prazo máximo para decisão: 12/04/2023

Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.331.788/0059-35

Número do Processo: 25351.189818/2022-27

Expediente: 5093215/22-8

Data do protocolo: 23/12/2022

Prazo máximo para decisão: 21/06/2023

Recorrente: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 01.858.973/0001-29

Número do Processo: 25351.804339/2016-02

Expediente: 4979726/22-4

Data do protocolo: 25/11/2022

Prazo máximo para decisão: 24/05/2023

Recorrente: ALCEU KLEINKAUF & CIA LTDA.

CNPJ: 88.250.907/0009-07

Número do Processo: 25351.166463/2021-17

Expediente: 4759733/22-1

Data do protocolo: 29/09/2022

Prazo máximo para decisão: 28/03/2023

Recorrente: ALCEU KLEINKAUF & CIA LTDA.

CNPJ: 88.250.907/0009-07

Número do Processo: 25351.166463/2021-17

Expediente: 4759739/22-0

Data do protocolo: 29/09/2022

Prazo máximo para decisão: 28/03/2023

Recorrente: ALCIONE TEIXEIRA GUEDES

CNPJ: 16.371.022/0001-06

Número do Processo: 25351.317363/2021-65

Expediente: 4944164/22-0

Data do protocolo: 16/11/2022

Prazo máximo para decisão: 15/05/2023

Recorrente: ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS DE FARMACIA LTDA.

CNPJ: 26.217.368/0003-61

Número do Processo: 25351.520432/2022-05

Expediente: 5033038/22-2

Data do protocolo: 08/12/2022

Prazo máximo para decisão: 06/06/2023

Recorrente: ALVES E COSTA MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 45.413.922/0001-69

Número do Processo: 25351.333410/2022-07

Expediente: 4829197/22-8

Data do protocolo: 17/10/2022

Prazo máximo para decisão: 15/04/2023

Recorrente: AMAZON MIX LTDA.

CNPJ: 45.197.821/0001-06

Número do Processo: 25351.304972/2022-35

Expediente: 4723776/22-7

Data do protocolo: 21/09/2022

Prazo máximo para decisão: 20/03/2023

Recorrente: AME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

CNPJ: 08.646.162/0001-03

Número do Processo: 25351.428258/2022-31

Expediente: 5038002/22-6

Data do protocolo: 09/12/2022

Prazo máximo para decisão: 07/06/2023

Recorrente: ANCORUP CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 30.322.230/0001-38

